

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO

PROTOCOLO

2017 na período de 2012a12-03 os

2017 na forma do Art. 103 da Lei

PROTOCOLO

2017 na forma do Art. 103 da Lei

PROTOCOLO

2017 na forma do Art. 103 da Lei

Dispõe sobre a concessão do direito ao décimo terceiro e adicional de férias aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito Municipal, os Secretários Municipals, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município perceberão, além do subsídio anual, a décima terceira parcela do valor mensal do subsídio anual e adicional de férias em um terço do valor da parcela mensal do subsídio anual.
- Art. 2º A percepção dos direitos previstos no artigo 1º, para o exercício orçamentário de 2017, será proporcional à percepção do subsídio, a contar de 24 de agosto de 2017.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia. 20 de dezembro de 2017.

Herzem Gusmão Pereira Prefeito Municipal

